

9 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma prática de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março, a oferta de emprego a que respeita o concurso será registada na bolsa de emprego público (BEP) até ao prazo limite de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Composição do júri:

Presidente — José Manuel Fragoso Alves Diniz, presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais efectivos:

António Prieto Veloso, vice-presidente da Faculdade de Motricidade Humana.

Maria Filomena Araújo da Costa Cruz Carnide, professora auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais suplentes:

Elisabete da Conceição Caldeira Saragoça, técnica superior principal da Faculdade de Motricidade Humana.

João Fernando Pires Mendes Jacinto, secretário da Faculdade de Motricidade Humana.

12 de Junho de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.  
2611024006

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

### Despacho (extracto) n.º 13 661/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 17 de Maio de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento com a licenciada Anabela de Jesus Antunes Madeira Ramalhete, precedendo concurso, para o lugar de técnica de 1.ª classe, da carreira técnica, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

29 de Maio de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

### Regulamento n.º 138/2007

#### Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a comissão instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave aprova o Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49//2005, de 30 de Agosto.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento disciplina a realização das provas de avaliação destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos para todos os cursos ministrados nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

2 — O regulamento estabelece o regime geral de acesso aos referidos cursos e define procedimentos, regras de inscrição de realização das provas, componentes de avaliação, critérios de classificação final e nomeação de júri e sua constituição.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

*a*) Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;

*b*) Não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente ou sejam titulares de um curso de ensino secundário, desde que não reúnam condições de ingresso no curso a que se candidatam.

#### Artigo 3.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada nos Serviços Académicos do IPCA.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

*a*) Boletim de inscrição, fornecido pelos Serviços, devidamente preenchido;

*b*) *Curriculum vitae* detalhado;

*c*) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 2.º;

*d*) Documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, etc);

*e*) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

3 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de um valor, determinado anualmente pelo órgão competente, que constitui receita do IPCA.

4 — A anulação da inscrição pode ser solicitada pelo candidato até vinte e quatro horas antes do início das provas.

#### Artigo 4.º

##### Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um qualquer dos cursos de licenciatura do IPCA.

#### Artigo 5.º

##### Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados até dia 31 de Março de cada ano, por despacho do presidente do IPCA.

2 — A divulgação dos prazos a que se refere o n.º 1 é feita através da respectiva afixação em local público das unidades orgânicas e colocação na página da Internet do IPCA.

#### Artigo 6.º

##### Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

*a*) Apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos;

*b*) Avaliação do perfil e motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;

*c*) Realização de prova teórica e ou prática de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular.

2 — As provas devem incidir exclusivamente sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

3 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova do exame.

#### Artigo 7.º

##### Apreciação do currículo

1 — A apreciação do currículo incide sobre o percurso académico e a experiência profissional do candidato, sendo considerados os seguintes aspectos:

*a*) Grau de escolaridade;

*b*) Experiência profissional na área do curso para o qual se candidata;

*c*) Formação complementar.

2 — A apreciação resultante da análise do currículo deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato, expressa na escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 8.º

##### Provas

1 — A prova a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º é de natureza teórica ou prática ou teórico-prática, segundo o curso a que se destina, e composta por uma parte escrita e uma parte oral.